

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL
MIRANDA

PROTOCOLO Nº 173

ENTRADA 29/07/94

SAIDA _____

FUNCCIONARIO jauf

LEI Nº 896, DE 12 DE JULHO DE 1994.

Autoriza a concessão de remissão de débitos do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em 33,33% (trinta e três virgula trinta e três) UFREM (Unidade Fiscal de Referência de Miranda).

Art. 2º - O proprietário de mais de um imóvel urbano, cuja a soma das importâncias do IPTU ultrapasse o valor referido no artigo anterior, não será alcançado pela remissão.


Parágrafo único. Na soma referida neste artigo deverão ser considerados os imóveis pertencentes aos cônjuges casados em comunhão universal ou parcial de bens.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de débitos do IPTU, observado o art. 188, incisos I a V, da Lei nº 885, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 12 de julho de 1994.


JOAO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças